



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA**

Adriano Silva da Costa

**PERFORMANCE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB À LUZ DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL (2019 E 2020)**

CAMPINA GRANDE-PB

2023

ADRIANO SILVA DA COSTA

**PERFORMANCE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB À LUZ DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL (2019 E 2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado ao curso de Administração
Pública da Universidade Estadual da
Paraíba – UEPB- Campus I, como requisito
à obtenção do título de Bacharel em
Administração.

Orientador: Ana Jussara Silva do Nascimento

CAMPINA GRANDE-PB

2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837p Costa, Adriano Silva da.
Performance fiscal do município de Cabaceiras/PB à luz da lei de responsabilidade fiscal (2019 e 2020) [manuscrito] / Adriano Silva da Costa. - 2023.
21 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Ana Jussara Silva do Nascimento, Coordenação do Curso de Administração - CCSA. "

1. Lei de responsabilidade fiscal. 2. Administração pública.
3. Cabaceiras/PB. I. Título

21. ed. CDD 351

ADRIANO SILVA DA COSTA

**PERFORMANCE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB À LUZ DA LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL (2019 E 2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

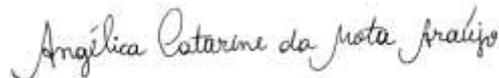
Área de concentração: Administração Pública

Aprovada em: 06 / 07 / 2023

BANCA EXAMINADORA



Prof^a Ana Jussara Silva do Nascimento
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a Me. Angélica Catarina da Mota Araújo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a Dr^a Sabrina Martins de Araújo
Instituto Federal da Paraíba (IFPB)

Dedico essa pesquisa em especial a Deus, senhor do meu destino, luz da minha vida e companheiro de todos os momentos, e a minha família, por ser fundamental para o alcance de todos os meus objetivos, tanto acadêmico, quanto na vida.

“O êxito da vida não se mede pelo caminho que você conquistou, mas sim pelas dificuldades que se superou pelo caminho.”

(Abraham Lincoln)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Despesas da Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB com pessoal - Exercício 2019.....	16
Tabela 2: Despesas da Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB com pessoal - Exercício 2020.....	18

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Despesas totais e despesas com inativos e pensionistas no exercício 2019.....	17
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
	2.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal e sua importância na administração pública	13
3	METODOLOGIA.....	14
	3.1 Caracterização da Pesquisa	14
	3.2 Coleta de Dados	15
	3.3 Análise dos Resultados	15
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	15
	4.1 Demonstrativo de despesas com pessoal em 2019	15
	4.2 Demonstrativo de despesas com pessoal em 2020	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
	REFERÊNCIAS	20

Performance fiscal do município de Cabaceiras/PB à luz da lei de responsabilidade fiscal
(2019 e 2020)

Fiscal performance of the municipality of Cabaceiras/PB in light of the fiscal
responsibility law (2019 and 2020)

COSTA, Adriano Silva da*

RESUMO

Os municípios são as esferas governamentais que se encontram mais próximas da população e, por consequência, são mais aptos a avaliar as necessidades primárias dos habitantes. Desde a promulgação da Constituição de 1988, os municípios passaram a participar de forma substancial nas atividades do setor público. Nesse contexto, destaca-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), um instrumento que estabelece limites para despesas com pessoal e dívida pública, além de exigir o estabelecimento de metas para o controle de receitas e despesas. Diante disso, o objetivo desta pesquisa foi investigar se os gastos com pessoal no município de Cabaceiras-PB estão em conformidade com o limite prudencial estabelecido pela LRF. Para efetivação desta pesquisa, foram utilizados e examinados os relatórios referentes ao quadro demonstrativo de gastos com pessoal, referentes às despesas correntes e receitas correntes da cidade de Cabaceiras/PB, obtidos por meio do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -TCE/SAGRES, para os anos de 2019 e 2020. Verificou-se que os gastos com pessoal nos períodos analisados ultrapassaram o limite prudencial estabelecido pela LRF, que é de 51,30%, indicando a necessidade de uma maior conscientização por parte dos gestores municipais para cumprir os limites estabelecidos pela LRF. Conclui-se que, apesar da LRF ser uma ferramenta de grande importância, por si só ela não é capaz de modificar a mentalidade dos administradores públicos e promover uma administração responsável.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal, Administração pública, Cabaceiras.

ABSTRACT

Municipalities are the governmental spheres that are closest to the population and, consequently, are more able to assess the primary needs of the inhabitants. Since the enactment of the 1988 Constitution, municipalities have begun to participate substantially in public sector activities. In this context, the Fiscal Responsibility Law (LRF) stands out, an instrument that establishes limits for expenses with personnel and public debt, in addition to requiring the establishment of goals for the control of revenues and expenses. In view of this, the objective of this research was to investigate whether personnel expenses in the municipality of Cabaceiras-PB are in accordance with the prudential limit established by the LRF. In order to carry out this research, reports were used and examined regarding the demonstrative table of personnel expenses, referring to current expenses and current revenues of the city of Cabaceiras/PB, obtained through the website of the Court of Auditors of the State of Paraíba -TCE/ SAGRES, for the years 2019 and 2020. It was verified that personnel expenses in the analyzed periods exceeded the prudential limit established by the LRF, which is 51.30%, indicating the need for greater awareness on the part of municipal managers to comply with the limits established by the LRF. It is concluded that, despite the LRF being a very important tool, by itself it is not able to change the mentality of public administrators and promote responsible administration.

Keywords: Expenses, Fiscal Responsibility Law, Public administration, Cabaceiras.

* Aluno do curso EAD de Graduação em Administração Pública da UEPB.
E-mail: adrianoobra29@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um instrumento de fiscalização que visa promover equiponderar as contas públicas, objetivando a qualificação da gestão fiscal por meio da condução, do planejamento e efetivação orçamentária. A LRF foi criada com a finalidade de estabelecer novos procedimentos para execução dos gastos pelos gestores públicos, sendo catalogada nas estratégias de uso de recursos, transparência, monitoramento e verticalidade das contas públicas.

De acordo com Abraham (2016), a LRF determina as diretrizes voltadas as atribuições fiscais relacionadas a gestão pública estabelecendo a constância nas contas, a garantia na aplicabilidade dos recursos, promovendo alterações nos atributos culturais e institucionais do processo administrativo, visto que, antes da elaboração e utilização desta lei, inexistia a delimitação para uso e aplicação dos recursos.

Assim, a LRF determina os limites relacionados ao prognóstico, recolhimento e renúncia de receita, além de designar a não concessão de ampliação de despesa que não tenha eferição de implicações orçamentário/financeiro (ARAÚJO et al., 2015).

Assim sendo, esta pesquisa teve como local de estudo o município de Cabaceiras, situado na microregião no cariri paraibano, objetivando entender a importância da LRF, considerando que transparência e responsabilidade são os fundamentos essenciais dessa lei, e neste sentido, questiona-se: Qual a importância da LRF para distribuição e controle dos gastos públicos com pessoal no município de Cabaceiras/PB?

Neste contexto, o objetivo desta pesquisa foi investigar se os gastos com pessoal no município de Cabaceiras-PB atendem ao limite prudencial estabelecido pela LRF. Particularmente, buscou-se argumentar a respeito dos custos executados com pessoal consoante a LRF, objetivando analisar se o município verticalizou as despesas com funcionários públicos e terceirizados, conforme estabelece a LRF, nos anos de 2019 a 2020.

A presente pesquisa configura-se como um tema de fundamental importância por influenciar pontualmente na qualidade da gestão, destinando-se ao aproveitamento dos recursos públicos. É importante assinalar que este estudo tem

orientado no sentido de analisar os gastos com pessoal por representar uma das despesas consideradas essenciais constantes na LRF e por representar a parte mais expressiva para o acréscimo de despesa, destacando que, em alguns casos, o esforço realizado para ampliar a arrecadação ocasiona por vez o aumento dos custos com pessoal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A lei de responsabilidade fiscal e sua importância na administração pública

Em 1995 foi esboçada a Lei Complementar nº 82 (Conhecida como Lei Camata), que posteriormente, em 1999, tornou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal. A referida lei estabelece no seu artigo 1º seu principal objetivo que é estabelecer “normas de finanças públicas voltadas às atribuições na gestão fiscal” (NEVES et al., 2016), este artigo define o que pode ser considerado como responsabilidade na gestão fiscal, a saber: Ação planejada e transparente; Prevenção de riscos e correção de desvios; Equilíbrio nas contas públicas, Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; Limites, visando o equilíbrio das contas públicas; Condições no que se refere a geração de despesas com pessoal; Condições no que se refere a seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como propósito promover uma maior precisão no projeto de planejamento e efetivação orçamentária, favorecendo a ocorrência de uma gestão mais transparente e responsável (MARTINHO, 2009).

Para Araújo et al. (2015), a LRF é um instrumento que visa contribuir com a cidadania, permitindo o envolvimento popular nas questões orçamentárias, desde a elaboração, efetivação e avaliação, estabelecendo delimitação dos custos aplicados com pessoal, seguridade, encargos, antecipação de receita e também limite na renúncia de receita.

A LRF fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda estabelece que sejam criadas metas para controle de despesas e receitas. Segundo Silva (2012) os governantes tem a obrigação de prestar conta de seus atos,

promovendo a transparência dos gastos públicos, obrigando que as finanças sejam declaradas detalhadamente aos Tribunais de Contas da União, do Estado e também dos Municípios, onde houver.

De acordo com Fontes (2015), os municípios são, em última análise, a esfera governamental que encontra-se mais próxima da população e, por consequência, são mais precisos ao avaliar as necessidades primárias dos habitantes, visto que, variam geograficamente.

Neste sentido, após a promulgação da Constituição de 1988 a esfera municipal passou a ser responsável por atividades que anteriormente eram atribuídas aos estados e, principalmente, ao governo federal, ampliando de forma substancial sua participação no setor público (FONTES, 2015).

Neste contexto, a Constituição Federal possibilitou a redistribuição das receitas públicas, favorecendo os municípios em detrimento dos demais entes federativos. Assim, é importante destacar que o foco deste estudo no impacto sobre a gestão pública na esfera municipal pode ser justificada pelo fato de que os municípios nunca tiveram, uma participação tão importante (e crescente), na execução do gasto público, principalmente nas áreas sociais básicas (AFONSO et al., 2002).

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da pesquisa

Essa pesquisa caracteriza-se como um estudo descritivo por empregar dados numéricos como fonte para análise. A pesquisa quantitativa é designada por apresentar dados quantificáveis, constituindo em elementos para catalogar e investigar um determinado tema (SILVA, 2000). Esse método de investigação fundamenta-se, sobretudo, por ser uma maneira apropriada para compreender a natureza do fenômeno analisado. Neste sentido, as principais fontes utilizadas para aquisição de informações foram os relatórios do Tribunal de Contas do Estado (TCE) /SAGRES, coletando-se os valores da receita utilizada e os valores e percentuais das despesas atingidas com pessoal.

A pesquisa também pode ser caracterizada como bibliográfica/qualitativa, visto que, considera-se uma estratégia fundamental para gerir uma investigação científica,

objetivando a estruturação da base teórica da pesquisa (OLIVEIRA, 2011).

3.2 Coleta de dados

Buscando-se entender de forma precisa e profunda os fatores que certificam a problemática da pesquisa foram utilizados para investigação e obtenção de dados, os relatórios anuais referentes ao quadro demonstrativo de gastos com pessoal – despesas correntes/receita corrente da cidade de Cabaceiras/PB referentes aos anos de 2019 e 2020, disponibilizados pelo Tribunal de Contas de Estado-TCE

3.3 Análise dos dados

Para a análise dos dados foram elaboradas tabelas, gráficos e cálculos associados aos gastos de pessoal. Desse modo, os resultados apresentados nas tabelas permitiram expor de maneira mais compreensível e segura os resultados correspondentes a problemática em estudo.

Deste modo, verificou-se se o município atende intrinsecamente ao limite prudencial ou se ultrapassa o limite permitido conforme a LRF, e do mesmo modo, atender ao objetivo proposto neste estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Demonstrativo de despesas com pessoal em 2019

O custo com pessoal representa a principal despesa contida na LRF. Portanto, é fundamental que se realize um estudo para avaliar o valor da receita corrente líquida do município e comparar com sua despesa. A Tabela 1 ilustra os resultados das despesas – Exercício 2019, coletados no SAGRES TCE/PB.

Tabela 1: Despesas da Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB com pessoal - Exercício 2019

Receita/2019	Valor	
Receita Corrente Líquida do Município = Base de Cálculo	10.023.917,66	

Despesas de Pessoal do Exercício	Valores	Percentuais
Vencimentos e Vantagens	5.016.369,24	61,54%
Contratação por tempo determinado	1.849.673,76	22,69%
Indenização e Restituição Trabalhista	150.024,68	1,85%
Aposentaria do RPPS	33.049,36	0,40%
Obrigações Patronais	1.055.460,93	12,95%
Sentenças Judiciais Pessoal	47.129,97	0,57%
SOMA	8.151.707,94	100,00%

Deduções	Valor
Total das Despesas com Pessoal no Município	8.151.707,94
(-) Inativos e Pensionistas	33.049,36
Total das Despesas com Pessoal = Base de Cálculo	8.118.658,58

Fonte: SAGRES-TCE/PB (2019)

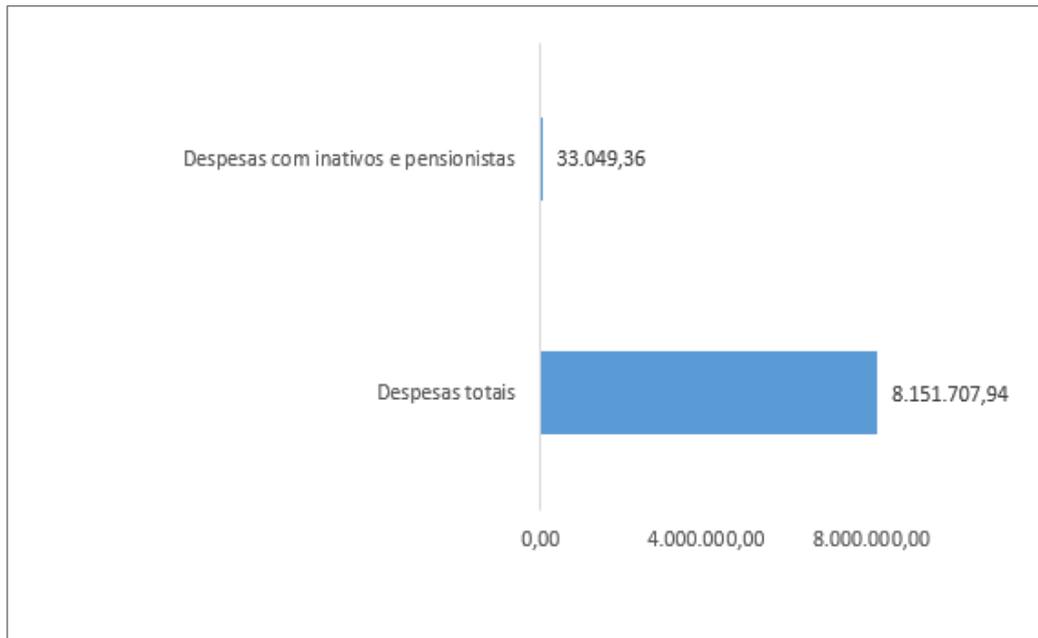
Conforme resultados obtidos, verifica-se que o valor da receita corrente líquida do Município de Cabaceiras no ano de 2019 foi de R\$ 10.023.917,66, o qual é considerado para base de cálculo conforme a LRF.

Conforme estabelecido na LRF, o cálculo para despesa total com pessoal é de 60% da receita corrente líquida (RCL), considerando que 6% desta quantia são destinados ao poder legislativo.

A despesa total com pessoal é referente a 54% dos 60% da receita corrente líquida, sendo que o limite prudencial equivale a 51,30%. Portanto, o descumprimento do limite estabelecido pode acarretar aos dispositivos e sanções da LRF (MEDEIROS et al., 2017).

Tomando como base o limite máximo estabelecido pela LRF e considerando os dados obtidos e organizados na Tabela 1, verifica-se que no município de Cabaceiras as despesas totais no exercício de 2019 foi R\$ 8.151.707,94. A Figura 1 ilustra os resultados obtidos para as despesas totais e para despesas com inativos e pensionistas no exercício 2019.

Figura 1: Despesas totais e despesas com inativos e pensionistas no exercício 2019



Fonte: SAGRES-TCE/PB (2019)

Conforme resultados ilustrados na Figura 1, considerando as despesas totais de R\$ 8.151.707,94 e deduzidos as despesas com inativos e pensionistas que foi de R\$ 33.049,36, obtém-se a despesa líquida para base de cálculo no valor de R\$ 8.118.658,58.

Deste modo, considerando o valor da RCL utilizando o limite prudencial equivalente a 51,30% da receita corrente líquida (RCL), observa-se que o município ultrapassou o limite prudencial atingindo uma aplicação de 80,9%.

Estudos realizados por Alves et al., (2020) buscando analisar como a LRF influencia no limite de gasto com pessoal no município de Salinas-MG nos exercícios de 2018 e 2019, indicaram que o município ultrapassou o limite prudencial atingindo uma aplicação de 55,97%.

No exercício 2019, o município de Cabaceiras apresentou uma despesa líquida para base de cálculo no valor de R\$ 8.118.658,58 e excedeu em 30,59% o limite prudencial estabelecido para a receita corrente líquida (RCL) que é de 51,30% para despesas com pessoal, sendo considerado um fator preocupante em virtude da escassez de recursos destinados ao Município.

4.2 Demonstrativo de despesas com pessoal em 2020

As despesas com pessoal efetivadas para o exercício 2020, estão apresentadas na Tabela 2.

Receita/2020	Valor	
Receita Corrente Líquida do Município = Base de Cálculo	13.812.387,54	
Despesas de Pessoal do Exercício	Valores	Percentuais
Vencimentos e Vantagens	5.284.146,26	56,32%
Contratação por tempo determinado	2.283.489,47	24,34%
Indenização e Restituição Trabalhista	241.102,85	2,58%
Aposentaria do RPPS	16.598,44	0,17%
Obrigações Patronais	1.423.713,45	15,17%
Sentenças Judiciais Pessoal	133.687,28	1,42%
SOMA	9.382.737,75	100%
Deduções	Valor	
Total das Despesas com Pessoal no Município	9.382.737,75	
(-) Inativos e Pensionistas	17.120,44	
Total das Despesas com Pessoal = Base de Cálculo	9.365.617,31	

Fonte: SAGRES-TCE/PB (2020)

Tabela 2: Despesas da Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB com pessoal - Exercício 2020

De acordo com os resultados obtidos, observa-se que a receita corrente líquida do Município de Cabaceiras no ano de 2020 foi de R\$ 13.812.387,54, a qual é utilizada para base de cálculo conforme a LRF. Considerando a despesas de pessoal e a dedução das despesas com inativos e pensionistas, obtem-se uma despesa líquida para base de cálculo de R\$ 9.365.617,31, o que corresponde a 67,80% , indicando que o município ultrapassou o limite prudencial equivalente a 51,30% da receita corrente líquida (RCL).

Neste contexto, é possível inferir que a LRF estabelece um limite de despesa líquida com pessoal objetivando estabelecer um equilíbrio promover a transparência das contas públicas, bem como reduzir o endividamento (DALMONECH et al., 2011).

Para o exercício 2020 observou que a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 13.812.387,54 e utilizou-se o valor total de despesas com pessoal de R\$

9.365.617,31, o que equivale a 67,80% da despesa, configurando um valor excedente utilizado.

É importante considerar o que estabelece a LRF para que se tenha um controle das despesas executadas e para impedir a ocorrência de dívidas e a geração de despesas excessivas que ocasionem o endividamento.

Assim, é possível inferir que este estudo contribuiu para aprimorar a tomada de decisões e fomentar a transparência na gestão, melhorar o equilíbrio entre as despesas e receitas e melhorar a capacidade financeira dos municípios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do objetivo geral que é investigar se os gastos com pessoal no município de Cabaceiras-PB, atendem ao limite prudencial estabelecido pela LRF, foi possível, nesta pesquisa, atingir o objetivo proposto e entender como essa ferramenta é importante para nortear os gastos públicos e impedir a utilização de recursos de forma indevida, destacando que a LRF possui caráter de disciplinar a todos os entes da federação e estabelecer as suas delimitações contribuindo significativamente para o controle das finanças públicas.

Conclui-se que, apesar de ser uma ferramenta de grande importância, a lei por si só, não é capaz de modificar a mentalidade dos administradores públicos e promover uma administração responsável. A implantação da LRF significou um grande avanço na história da Administração Pública no Brasil, mas não é o suficiente para controlar o desequilíbrio fiscal.

Naturalmente, foram encontradas certas limitações quanto a contribuições da literatura sobre o tema proposto, podendo destacar a escassez de pesquisas que abordam diretamente o tema, destacando que a identificação de deficiências da gestão das finanças públicas é um desafio e que é necessário o fortalecimento dessa área mediante a implementação de medidas realistas e eficazes, como o cumprimento do aparato legal disponível, a intensificação da fiscalização e a efetiva participação da sociedade.

Neste sentido, sugere-se que pesquisas futuras realizem abordagens mais amplas e profundas a cerca do tema e contemplem a investigação de períodos

anteriores a implantação da LRF, com o objetivo comparar como eram aplicados os recursos.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, M.; Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

AFONSO, R. B. Descentralização e reforma do Estado: a Federação brasileira na encruzilhada. Revista Economia e Sociedade, Campinas, v. 9, n. 1, p. 127-152, 2002.

ALVES, E. F.; JARDIM, K. C.; SANTOS, L. B.; SOUZA, S. S.; A lei de responsabilidade fiscal (LRF) como instrumento gerencial para a administração pública: o caso do município de Salinas – MG, Trabalho de Conclusão de Curso (Administração Pública), Universidade Federal de Ouro Preto, 23 fls, 2020.

ARAÚJO, A. H. S.; FILHO, GOMES, J. E. S.; GUEDES, F.; Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rap/v49n3/0034-7612-rap-49-03-00739.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000. Brasília: Senado Federal, 2000.

DALMONECH, L. F.; TEIXEIRA, A.; SANTANA, J. M. B.; O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros, 2011. Disponível em: . Acesso em: 18 de janeiro 2023.

FONTES, P. V. S.; A lei de responsabilidade fiscal e as finanças públicas: uma análise para os municípios fluminenses (2000 a 2014), Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas), Universidade Federal Fluminense - Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, Campos dos Goytacazes, 2015.

MARTINHO, M. R.; Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília- DF: Clube dos autores, 2009.

MEDEIROS, K. R.; ALBUQUERQUE, P. C.; TAVARES, R. A. W.; SOUZA, W. V.; Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal da saúde: uma análise da

condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009. Revista Ciência e Saúde Coletiva, n. 22, v.6, . 2017.

NEVES, F. C.; SANTOS, A. A.; LIMA, G. H.; Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo de caso na visão de prefeitos de três municípios da Região Centro-Oeste de Minas Gerais, Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

OLIVEIRA, M. F.; Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração, Manual (pós-graduação) – Universidade Federal de Goiás, 2011.

SAGRES ONLINE. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/sagres-online> - [SAGRES Online — \(tce.pb.gov.br\)](https://tce.pb.gov.br). Acesso em: 02 de fevereiro de 2023.

SILVA, A. B. A contabilidade pública e o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Goiânia: Faculdade do Araguaia, 2012.

SILVA, E. L.; Metodologia de pesquisa e elaboração de dissertação. Florianópolis, Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2000.